

PROCESSO N.	: 5.786-0/2012
INTERESSADO	: Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis
ASSUNTO	: Contas Anuais de gestão – exercício de 2011 (defesa)
RELATOR	: Auditor Substituto de Conselheiro Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Senhor Auditor Substituto de Conselheiro,

O relatório preliminar de auditoria apontou a existência de 08 itens passíveis de esclarecimentos (fls. 192 a 221 TC), em relação aos quais os interessados foram validamente citados para fazer uso de seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, apresentando alegações de defesa acompanhada de documentos (fls. 236 a 303 TC), analisadas pela equipe técnica (fls. 305 a 330 TC).

A equipe considerou que as justificativas apresentadas foram suficientes para sanar os itens 1(1.1 e 1.2); 3(3.1); 4(4.1) e 5(5.1), permanecendo as demais irregularidades de fls. 327/330-TC, relativas aos atos de gestão do **Sr. Altino Vieira de Rezende Filho - Prefeito Municipal** no período de 01/01/2011 a 24/08/2011 e 26/09/2011 a 03/10/2011; da **Sr<sup>a</sup> Rocicleuda Carvalho de Rezende - Secretária de Administração** no período de 01/01/2011 a 25/08/2011 e 26/09/2011 a 03/10/2011; do **Sr. Vandeir Luiz Ribeiro - Prefeito Municipal** no período de 25/08/2011 a 25/09/2011 e 04/10/2011 a 31/12/2011; do **Sr. Vandirnei Luiz da Silva - Secretário de Administração** no período de 25/08/2011 a 25/09/2011 e 04/10/2011 a 31/12/2011 e do **Sr. César Alexandre Pereira – Contador** no período de 01/02/2011 a 31/12/2011.

Ressalta-se, nesta oportunidade, que, apesar do nome do Sr. Vandirnei Luiz da Silva não constar do despacho de fls. 222/TC, que elencou os nomes dos responsáveis para fins de citação, a responsabilidade do gestor ficou evidenciada no relatório de auditoria de fls. 192/218-TC, e como a defesa dos itens a ele atribuídos foi apresentada por meio de procurador regularmente constituído, fica suprida a ausência de citação, nos termos do artigo 214, § 1º do Código de Processo Civil, não comprometendo a

validade do processo.

Posto isso, concluo que o processo encontra-se apto à fase de julgamento, razão pela qual encaminho os autos à apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 13 de setembro de 2012.

Márcia Regina de Lara  
Subsecretária de Controle Externo

De acordo.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida  
Secretário de Controle Externo